

BONFIM - SÉC. XIX: A REGEDORIA NA SEGURANÇA URBANA¹

Maria José Moutinho Santos²

Introdução

Pedaço de cidade a que o liberalismo deu "autonomia", em Dezembro de 1841, o Bonfim cresceu desenvolvendo certos particularismos, ao abandonar progressivamente a sua ruralidade e ao abrir-se à industrialização e à migração de gentes, vindo surgir fábricas, oficinas e um sem número de "ilhas", num processo que envolveu a cidade e que lhe daria um cariz urbanístico muito especial.

Essa explosão urbana da 2ª metade do século, que passou pelo Bonfim de forma determinante, tornou a cidade num espaço complexo, onde chegaram novos problemas sociais que trouxeram por arrasto uma criminalidade e uma delinquência que muito tinha a ver com delitos de pobres, de miseráveis saídos dessa população imigrada, desenraizada que, sem trabalho, ou com trabalho precário, facilmente assumia gestos de violência pública ou privada, atitudes delituosas, ou "moralmente reprováveis" que, frequentemente levavam ao confronto com as forças da ordem, à detenção e, mesmo, em muitos casos, a uma passagem mais ou menos longa pela prisão. Nesse cenário de comportamentos delitivos e de actuações repressivas, o espaço da freguesia tinha a sua autonomia, ao dispôr de uma autoridade policial própria e da sua força de segurança, isto é, do seu Regedor e dos seus Cabos de Polícia, que constituíam um elemento integrante dos mecanismos de controlo social usado pelos liberais.

O Porto e a regedoria do Bonfim serviram de território de análise, num exercício em que se procurou lançar algum entendimento sobre a acção daquela "polícia" em meio urbano, ao longo do séc XIX, na justa medida da quantidade e qualidade de fontes que foi possível reunir, sobretudo para o período de 1842 a 1878, portanto a época de vigência do Código Administrativo de Costa Cabral. Circunstância feliz, essa documentação inclui milhares de ofícios trocados entre a Regedoria e a Administração do Bairro Oriental, por onde perpassam múltiplos fragmentos do quotidiano da freguesia, com histórias de vizinhos e conhecidos que se batem ou que se injuriam, que são vítimas de furtos, de roubos, do conto do vigário, até, da sua própria embriaguez, ou, noutro registo, são intervenientes em agressões domésticas, violações, suicídios, abandono de crianças, mortes de recém-nascidos, o que constituiu um notável capital para o enriquecimento da nossa memória colectiva.

Paróquias e Regedores (1830-1878)

¹ Este texto foi inicialmente publicado nos Cadernos do Bonfim, n.º1, Setembro de 2001, com o patrocínio da Junta de Freguesia do Bonfim / Porto, não tendo tido circuito comercial.

² Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Foi pelo Decreto. nº25 de 26 de Novembro de 1830³, aprovado em Angra, que se delineou a estrutura de base do poder local português, no contexto de um Estado em organização e de uma sociedade ainda com fortes laços ao Antigo Regime. Foram, então, instituídas as Juntas de Paróquia, ao constatar-se que: "Sendo necessario para o bom regimento e policia dos povos que haja em todas as Paroquias alguma autoridade local, manda a Regência em nome da rainha que (...) se guardem as seguintes disposições:

art.1º Haverá em cada Paróquia uma Junta nomeada pelos vizinhos encarregada de promover e administrar todos os negócios que forem de interesse puramente local.

art.2º (...) Os membros e o secretário da Junta servirão por dois anos (...) as suas funções serão inteiramente gratuitas.

art.3º Têm voto na eleição dos membros e Secretário da Junta de Paróquia todos os chefes de família e cabeças de fogo (...)

art.13º Aprovada a eleição (...) será remetido o Auto ao Secretário de Estado pela Repartição dos Negócios do Reino, para escolher de entre os membros nomeados para comporem a Junta aquele que há-de ser Presidente dela, o qual será ao mesmo tempo Regedor da Paróquia.

Competia às Juntas cuidar da conservação e reparos na parte da Igreja que estivesse a cargo dos paroquianos; promover a saúde pública na paróquia; vigiar as escolas das primeiras-letas; cuidar da conservação e reparo das fontes, poços, caminhos, pontes de uso particular dos vizinhos; administrar bens pertencentes à paróquia; vigiar sobre a criação e educação dos expostos; conservar um registos dos casamentos, nascimentos e óbitos..., etc.

Quanto às competências do Regedor, elas vinham explicitadas no art15º, desenvolvendo-se por 19 items, compreendendo as responsabilidades puramente administrativas e um longo rol de competências policiais:

1º- Presidir à Junta e dirigir os seus trabalhos;

2º- Conhecer de todas as causas cíveis intentadas contra algum morador na Paróquia, cujo valor não exceda os 1200 reis;

3º - Conhecer do dano causado por pessoas ou por gados pertencentes a pessoas moradoras na Paróquia, em searas, vinhas, hortas, pomares, pastagens ou arvoredos situados nos limites da Paróquia;

5º - Fazer ou mandar fazer Auto de todas as transgressões das Posturas da Câmara...

6º - Manter a ordem pública na Paróquia;

7º - Fazer ou mandar fazer Autos de quaisquer crimes...

8º - No caso de flagrante delito prender as pessoas culpadas (...) remetendo-as ao Juiz de Fora ou do Crime;

9º - Velar sobre os ladrões e salteadores residentes na Paróquia;

10º- Prender ou fazer prender quaisquer desertores achados no Distrito da Paróquia;

³ Recorde-se que a reforma administrativa prevista pela Constituição de 1822 ficou absolutamente comprometida pela Contra-Revolução de 1823, até que a Carta Constitucional de 1826 consagrasse o seu tit. VII à "administração e economia das províncias". Na sequência dos preceitos constitucionais, em 20 de Março de 1827 foi apresentado à Câmara dos Deputados um projecto de lei orgânica da administração geral das Províncias do reino, projecto que não chegou a ser discutido porque, em 13 de Março de 1828, era dissolvida a Câmara dos Deputados, iniciando-se o reinado de D. Miguel.

- 11º- Fazer prender quaisquer pessoas contra as quais lhe fosse apresentado mandado assinado pela autoridade competente;
- 12º- Fazer recolher as crianças abandonadas ou expostas no Distrito da Paróquia e mandá-las conduzir para a Roda dos Engeitados do Concelho;
- 13º - Vigiar sobre as Estalagens, Tabernas e mais casas públicas e fazer que nelas se guardem os Regulamentos de Polícia e as Posturas Municipais;
- 14º - Cuidar na conservação da Saúde Pública;
- 18º - Satisfazer a todas as requisições ou incumbências de que for encarregado pela Autoridade Superior Administrativa do Concelho;
- 19º- As atribuições do Regedor da Paróquia (...) não prejudicam a jurisdição e poder que pelas leis existentes compete a outras autoridades (...) e nestes casos a jurisdição de uns e de outros será cumulativa.

Contudo, o Decreto nº 23 de 16 de Maio de 1832, de Mousinho da Silveira, publicado em Ponta Delgada, e posto em vigor precariamente no Porto durante o Cerco, assentando em princípios centralizadores e nos amplos poderes concedidos aos representantes do Governo, alterou a divisão administrativa do país e extinguiu, na área do poder local, as Juntas de Paróquia (artº29), bem como os Regedores (artº79) e fazendo do Provedor “o depositário único e exclusivo da autoridade administrativa no Concelho” (art.60º).

As Juntas foram restabelecidas pela Carta de Lei de 25 de Abril de 1835, ao estabelecer as regras dos lançamentos da Décima e impostos anexos, sendo que, poucos meses depois, o Decreto de 18 de Julho de 1835, assinado por Rodrigo da Fonseca Magalhães, alterando de novo a divisão administrativa do reino, dividindo o país em Distritos, Concelhos e estes em Freguesias, estabeleceu em cada Freguesia um Comissário de Paróquia, escolhido pelo Administrador de Concelho a partir da lista feita na eleição directa das Juntas de Paróquia, mas em urna separada (art.78º). O Comissário era considerado Magistrado Administrativo (Tit II, cap.V), o que lhe permitia requisitar directamente a Guarda Nacional, a tropa de linha, ou qualquer outra força pública para o exercício das suas funções, execução das leis, segurança e manutenção da ordem pública. As suas competências foram ainda alargadas pelo Decreto de 6 de Julho de 1836, que regulava a boa execução do Decreto de 18 de Julho de 1835 considerando-os oficiais da Polícia Correccional (artº25) e mantendo-os na qualidade de magistrados administrativos (artº23 e 86).

Importa aqui salientar que à referida criação dos Comissários de Paróquia estava subjacente uma significativa alteração administrativa, na medida em que estes, fruto das Portarias de 7 de Dezembro de 1835 e 29 de Janeiro de 1836, deveriam substituir os Comissários e Cabos de Polícia que o Dec de 12 de Dezembro de 1833 havia nomeado oficiais de polícia correccional, geral e administrativa. Todas estas funções transitariam, assim, para os Comissários de Paróquia, devendo, nos termos da lei, ser extintos os ditos Comissários e Cabos de Polícia. Contudo, como se verá adiante, as realidades foram outras.

Com o Setembrismo e a aprovação do Código Administrativo de Passos Manuel de 31 de Dezembro de 1836, desapareceram os Comissários e regressaram os Regedores de Paróquia, que viram omitidas as atribuições que faziam dos Comissários oficiais de Polícia Correccional, mas mantendo-se como Magistrados Administrativos (artº6,7,8), absorvendo, aliás, novas competências administrativas. Este Código estabelecia que do sufrágio directo feito pelos cidadãos da freguesia saía uma lista de nomes dos quais eram escolhidos pelos Administradores de Concelho, ou

pelo Administrador Geral do Distrito, no caso de Lisboa e Porto, o Regedor e o seu substituto, servindo ambos pelo período de dois anos.

A Carta de Lei de 29 de Outubro de 1840, sobre a nova organização administrativa, assinada por Rodrigo da Fonseca Magalhães, fonte principal do Código de 1842, veio alterar substancialmente os poderes do Regedor, retirando-lhe a categoria de Magistrado e reduzindo-o a simples delegado do Administrador de Concelho (artº115), alteração formal, que não no verdadeiro conteúdo das suas competências e na prática do seu exercício.

Por sua vez, o Código de Costa Cabral de 18 de Março de 1842⁴, que reagia à descentralização, veio estabelecer fortes ligações entre o Regedor e o poder central, seguindo a letra da C.L. de 29 de Outubro, ao determinar que este fosse nomeado por Alvará do Governador Civil, sob proposta do Administrador de Concelho, impondo-lhe um dever de fidelidade política que era retribuído ao permitir-se-lhe que exercesse as suas funções de administração por Alvará permanente de delegação, contra o que estava disposto no mesmo Código (artº341).

Essas ligações ao poder central são manifestas em mais de uma ocasião na documentação que consultei. Sirva de exemplo o ofício sobre segurança pública que o primeiro Regedor do Bonfim, José do Nascimento Rafael, recebeu em 10 de Janeiro de 1842, da Administração do Julgado de Stª Catarina, a poucos dias da sua nomeação, determinando que na Relação de cidadãos que os regedores considerassem aptos para servirem como cabos de polícia, houvesse "toda a cautella e circunspecção de não incluir se não os cidadãos que fossem dos principios do actual governo e notoriamente affectos a ele, para coadjuvarem bem todas as suas forças por bem do serviço público"⁵.

Este Código cometia ao Regedor a execução das deliberações legais da Junta, dar parte ao administrador do concelho das deliberações que julgasse exorbitantes da sua jurisdição, e abrir testamentos. Além disso, competia-lhe exercer todas as funções da administração pública que lhe fossem delegadas pelo administrador de concelho, ou de bairro, bem como as funções policiais que eram regulamentadas pelo art. 249º, que tratava da polícia geral e preventiva e pelo art.º 252 que dizia respeito à designada polícia judicial. O regedor não podia prender, ou mandar prender fora dos casos de flagrante delito, ou nas situações previstas pelo artº 1023 da N.R. Judicial – alta traição, furto violento ou doméstico, homicídio, levantamento de fazenda alheia, ou ainda falsidade, fabricação de moeda, papéis ou notas falsas. Não podia também conservar ninguém preso à sua ordem, devendo remeter o preso de imediato ao Administrador, acompanhado da respectiva participação.

No âmbito do art.º249, que definia as funções do Administrador do Concelho, competia ao Regedor a fiscalização de passaportes e bilhetes de residência de todos os recém-chegados à paróquia; a polícia relativa às casas públicas de jogo, hospedarias, estalagens, evitando o jogo proibido, desordens ou quaisquer actos escandalosos, bem como a polícia relativa ao porte de armas. A polícia relativamente à prostituição devia ser feita em conformidade com os regulamentos respectivos, devendo o Regedor "prevenir o escândalo público por meio de admoestações, ou reprimi-lo no caso de reincidência, capturando as meretrizes em caso de flagrante delito, para as remeter com o respectivo auto ao Administrador. A polícia sobre mendigos devia fazer-se, também, segundo os regulamentos respectivos, enquanto sobre vadios e vagabundos,

⁴ Este Código esteve em vigor até à publicação do Código de Rodrigues Sampaio de 1878, com o hiato marcado pela aplicação da Lei da Administração Civil de 1867.

⁵ AHMP – *Julgado de St. Catarina. Correspondência expedida para os Regedores 1841-1846.*

onde existisse o flagrante delito, devia o Regedor depois de os admoestar para o trabalho, proceder à captura dos contumazes, remetendo-os, sob custódia, ao Administrador. Na polícia dos templos, das festas e divertimentos públicos devia o Regedor agir com prudência e comedimento, procurando usar o mais possível da admoestação.

O artº 344 estabelecia que o Regedor era coadjuvado no exercício das suas funções por Cabos de Polícia, sendo a sua nomeação feita pelo Administrador de Concelho/Bairro, sob proposta anual do Regedor a quem ficavam subordinados e de quem recebiam instruções de serviço.

A definição precisa que a lei impunha à actuação de Regedores e seu Cabos não foi compatível com as suas acções no terreno, como se verá adiante, sobretudo em épocas conturbadas. Registe-se, a propósito, o seguinte ofício do Administrador de Bairro ao regedor do Bonfim em 20 de Maio de 1845:

“Constando nesta Administração que V.S. tem capturado algumas pessoas, remetendo-as em direitura às Cadeias da Relação, sem autorização minha, ordeno a V.S. que de hoje em diante não capture pessoa alguma fora do caso de flagrante delito, ou sem que por mim lhe seja determinado, por isso que eu como Magistrado Administrativo deste Bairro não posso nem devo consentir em semelhante abuso...”⁶

Mas, Regedores e Cabos, como agentes do poder central, também se viram envolvidos nas lutas políticas, pecando por clientelismos de que foram frequentemente acusados. A imprensa portuense, por exemplo, manifestou-se muitas vezes a respeito... A *Columna*, jornal cartista, referia-se em Setembro de 1847 aos “infames batalhões de cabos de polícia que [no tempo da Junta] nos abriam a porta a machado!”, ou aos cabos de polícia que “licenciados no Protocollo do Gramido” entoavam “cantigas obscenas à Pessoa da Rainha”.⁷ Em 4 de Setembro de 1867, a propósito das próximas eleições para a Câmara Municipal, o *Diário Mercantil* afirmava em artigo de fundo: “É para conseguir a eleição de uma nova câmara ... que o Sr. Governador Civil se está preparando ... e é para isto que, como o sr. Barão de S. Januário tivesse certeza de que os regedores de Cedofeita e Lordelo não trabalhariam contra a câmara actual lhes deu a demissão, e consta que o mesmo vai fazer ao regedor da Vitória... Pode S. Ex. demitir todos os regedores e até os cabos de policia que nem assim conseguirá que o povo vá votar em gente da escolha de V. Ex^a.”

Organização do “sistema policial” das regedorias

De Comissário de Polícia a Regedor

A título de competência própria ou delegada, o Regedor exerceu primordialmente funções de natureza policial com o objectivo de manter a ordem pública, procurando prevenir e reprimir a criminalidade e a vadiagem, actuando também na investigação de crimes, tarefas em que era coadjuvado pelos seus Cabos. Aspecto relevante de algumas das facetas dessa actuação é que ela se inseriu na

⁶ AHMP – *Julgado de St. Catarina. Correspondência expedida para os Regedores 1841-1846.*

⁷ Esses conturbados tempos de profunda insegurança justificaram diversas medidas, como as que foram aplicadas pela Portaria de 19 de Janeiro de 1848 que autorizava Regedores e Cabos ao uso de “armas de fogo ou brancas no exercício das suas funções”, pertencendo-lhes “o cuidado de velar pela conservação da ordem e da tranquilidade das suas paróquias”. O que, como se constatou, nem sempre acontecia...

evolução e adaptação de antiquíssimos procedimentos policiais, como foram a acção dos corpos de quadrilheiros, dos guardas civis do tempo da Intendência, e, sobretudo, o estabelecido pelas providências de 28 de Maio de 1810⁸. Este Alvará surgiu no contexto da reorganização da segurança interna do país, após a expulsão dos franceses, estabelecendo uma metodologia de policiamento urbano que, entroncando nos sistemas tradicionais de recurso às forças cívicas, estabelecia para o serviço policial de Lisboa a criação de Comissários em cada Bairro da cidade, - destinados a coadjuvar os Corregedores e Juizes do Crime-, indivíduos que seriam escolhidos entre as pessoas “de conhecida honra, probidade e patriotismo”, servindo por um ano, devendo vigiar as ocorrências na sua área respectiva, bem como qualquer pessoa de “ruim suspeita”... Cada Comissário era apoiado por Cabos de Polícia, um por rua, obrigados a relatar ao respectivo Comissário “todos os acontecimentos do dia e noite antecedentes”....

Estas medidas foram desde logo extensivas à cidade do Porto⁹, porém substancialmente melhoradas a partir de 1817, com a aplicação de um projecto do Desembargador Correia de Lacerda, Comissário encarregado da Polícia, estabelecendo que cada um dos dezassete Bairros da cidade¹⁰ fosse da responsabilidade de um Comissário Subalterno, obrigado a enviar periodicamente à autoridade superior os dados sobre todos os arruamentos do seu Bairro, sobre os estabelecimentos públicos existentes e sobre o recenseamento dos chefes de família, que devia incluir informações sobre o respectivo modo de vida, conduta moral, comportamento social e mesmo sinais de identificação¹¹, bem como sobre o número de meretrizes e vadios ali moradores, e quaisquer pessoas de conduta suspeita. Este dispositivo, que incluía ainda uma apertada vigilância sobre a ocorrência de quaisquer alterações da ordem, aparecimento de pasquins e papéis sediciosos, permitia um controlo eficaz da população, nomeadamente sobre os adventícios e equacionava já muitas das áreas de intervenção da futura “polícia preventiva”. Os Comissários Subalternos superintendiam os respectivos Cabos com funções de vigilância nas ruas que lhes eram distribuídas, sendo a actividade de todos eles, recorde-se, gratuita e exercida a par das ocupações profissionais de cada um, estabelecendo a lei apenas

⁸ Por Alvará de 6 de Fevereiro de 1593 a organização do policiamento da cidade de Lisboa passou a assentar na divisão da cidade em Bairros com os seus respectivos Julgadores do Crime, providências sempre reassumidas e adaptadas às circunstâncias conjunturais, através dos Alvarás de 30 de Dezembro de 1605, do de 25 de Dezembro de 1608, conhecido como *Regimento dos Bairros de Lisboa*, e dos de 25 e 31 de Março de 1742. Posteriormente, o Alvará de 25 de Junho de 1760, que criou o cargo de Intendente Geral da Polícia, reassumiu, na organização dos serviços policiais de Lisboa, as providências anteriores a que me referi, porém, ordenando que tivessem, a partir de então, observância em todo o reino. Por Alvará de 28 de Maio de 1810, se voltará a tomar importantes medidas de segurança na capital, com a publicação das *Providências de Polícia para os Bairros de Lisboa*.

⁹ Por Aviso Régio de 8 de Outubro desse ano, foi nomeado o Chanceler da Relação Manuel António da Fonseca Gouveia encarregado da polícia do Porto, que assumiu essa Comissão até Dezembro de 1815, altura em que foi substituído nessas funções pelo Corregedor da Comarca, afastado, por sua vez, do lugar em 1817. IAN/TT. Intendência Geral da Polícia Lv 18 *Contas para as Secretarias*.

¹⁰ Bairro do Bonjardim, de St^a Catarina, do Padrão das Almas, da Rua Nova do Almada, de St^o Ovídio, da Feira, da Banharia, do Souto, da Ribeira, da Fonte Taurina, de Miragaia, das Congostas, da Cordoaria, dos Quartéis, de Cedofeita, da Cruz das Regateiras e de Massarelos.

¹¹ Na Relação correspondente ao Bairro do Bonjardim, respeitante ao ano de 1823, as *Observações* incluem a respeito dos respectivos habitantes as informações seguintes: “proprietário”, “sargento vetrano”, “soldado da bomba”, “major de artilharia”, “não faz vida com a mulher e vive amancevado com outra”, “auzente ignora-se aonde”, “fugido”, “prezo na Rellação”, “falto da perna esquerda”, “sego”, “manco” “entrebado”, etc.

alguns privilégios e isenções durante o tempo do seu exercício, requerendo-se dessa acção zelo, fidelidade e segredo¹².

Com o advento definitivo do liberalismo, foi aplicado o decreto de 12 de Dezembro de 1833, que veio organizar a administração da justiça correcional em todo o país, no seguimento das medidas anteriormente aplicadas na cidade do Porto. Assim, aos Comissários e respectivos Cabos, nomeados pelas municipalidades e servindo por um ano, competiam agora funções de oficiais da polícia correcional, mas também da designada geral e administrativa, com a missão de actuar no terreno conjuntamente com as outras forças da ordem, estando sujeitos às ordens dos Prefeitos, Sub-Prefeitos e Provedores.

Contudo, face à instabilidade decorrente da situação política que se vivia então, esta organização policial tardava em mostrar eficácia, mesmo com os apoios imprescindíveis da tropa de linha, enquanto a criminalidade assolava tanto as províncias como as cidades. Os jornais noticiavam a actuação das populações que se armavam para fazer frente aos salteadores, fazendo justiça por suas mãos. No Porto, queixavam-se os habitantes dos Comissários mandarem fazer as rondas nocturnas por “homens velhos, com armas ferrugentas, sem fechos nem pederneira... Patrulhas que nem resistem aos malfeitores e mais de uma vez tem ido para casa desarmados”¹³.

As alterações administrativas provocadas pelo Decreto de 18 de Julho de 1835, conduziram à aplicação das Portarias de 7 de Dezembro de 1835 e 29 de Janeiro de 1836, sendo que os Comissários de Polícia e seus Cabos foram substituídos pelos Comissários de Paróquia, com atribuições idênticas, entendendo-se este reajuste na medida em que, no que tocava aos Comissários, as funções se duplicavam e, sob o ponto de vista da segurança, os Cabos deveriam ser substituídos pelas forças das Guardas Municipais, que já haviam sido criadas em Lisboa (D. 3 Julho 1834) e no Porto (D.24 Ag.1835). Estes corpos militarizados, adestrados e devidamente armados, deveriam afiançar a segurança dos cidadãos e o socego público, pondo fim a essas forças cívicas de longínqua tradição. Porém, esta substituição não viria a fazer-se, continuando os Cabos ao serviço dos Comissários - a quem o Código de Passos Manuel veio repôr a designação de Regedores – explicando-se aquela medida, pela impossibilidade de garantir a segurança das populações enquanto as guardas municipais, ou outros corpos de segurança não substituissem no terreno essas antigas forças de polícia¹⁴.

Justificava-se, assim, a reorganização do seu serviço, dentro do novo enquadramento do Código de 1836 que retirava ao Regedor e seus Cabos competências no domínio da Polícia Correcional, mantendo-as, contudo, no da Polícia Preventiva. Desta forma foram publicadas as *Instruções de Policia Preventiva dirigidas aos cabos das differentes esquadras de cada huma parochia*¹⁵, que

¹²Veja-se em Anexo I o *Projecto para a ação da da policia da cidade do Porto*, aplicado em 1821, que, em conjunto com as *Instruções aos Comissários da Polícia dos Bairros* de 25 Nov. de 1817 e as *Advertências aos Comissários Subalternos*, de 27 de Abril de 1818, permitem, no seu conjunto, entender a progressiva organização policial da cidade.

¹³ *A Vedeta da Liberdade* de 27 de Janeiro de 1836.

¹⁴ Atente-se na Circular nº27, de 9 de Maio de 1836, do Governo Civil do Porto que esclarece a suspensão desta medida “porque não estando ainda organizada a Guarda Municipal era impossivel que os Comissarios de parochia unicos provessem à Policia da cidade...” ADP, GCP, Lv 779.

¹⁵ Estas *Instruções* foram publicadas pela Administração do Concelho do Porto em 10 de Outubro de 1836.

regulamentavam em dezasseis artigos toda a sua actuação, normas que, na sua essência, vão estar presentes nos Regulamentos posteriores, durante a longa vigência do Código de Costa Cabral.

Aliás, durante esse período, as autoridades administrativas não se cansaram de reclamar do poder central a criação de um corpo civil de segurança pública, devidamente organizado e disciplinado, que ficasse sob a sua jurisdição. Essa força viria a ser criada, mas já só no contexto das reformas de 1867, ficando efectivamente subordinada aos governadores civis. Com a Polícia Civil, inicialmente apenas instalada no Porto¹⁶ e em Lisboa, mas posteriormente extensiva a todas as capitais de distrito, pretendia-se organizar e reforçar a segurança urbana, na medida em que a polícia das Regedorias era, há muito, uma estrutura desadequada e as Guardas Municipais, criadas nos anos trinta, não tinham conseguido adaptar-se às exigências das cidades em expansão. Contudo, esta almejada Polícia Civil não resolveu os problemas de insegurança urbana, nem trouxe o fim de Regedores e Cabos, antes fê-los partilhar do ónus da generalizada ineficácia policial.

Ser Regedor

Como se referiu em devido tempo, a partir da Carta de lei de 29 de Outubro de 1840 e do Código de 1842, deu-se uma alteração formal nas competências do Regedor, contudo, ela não tocou na prática do seu exercício, o que o compelia ao continuado desempenho de múltiplas tarefas no domínio da administração pública e da polícia, sem que para isso tivesse o necessário enquadramento, nem beneficiasse de qualquer remuneração. Estas circunstâncias que se perpetuaram no tempo, suscitaram múltiplos reparos das autoridades administrativas que, nem viam criada a necessária polícia civil nem viam melhoradas as condições para a prestação conveniente do serviço daqueles funcionários. A isso se referiu o Governador Civil do Porto:

“Os regedores de paróquia exercendo as suas atribuições numa área de serviço limitadíssimo e sem compensação ou incentivo do seu bom serviço, estão muito longe da importancia e character que a lei quis suppor-lhes. Se cada regedoria comprehendesse um grupo mais amplo de freguezias, se ao regedor se dessem certas isenções e garantias que o animassem a exercer aquelle encargo sem os olhos fitos na prevaricação ou no abuso, e se ficasse a cargo de algum dos officiaes publicos do concelho ou das parochias o trabalho de escripturação que é incompativel com as outras suas funções, e nimamente pesado por ser gratuito, então se poderia fazer do regedor uma auctoridade benefica e proficua. Os bons resultados da instituição dos maires em França provam exuberantemente a exactidão do que deixo expendido.”¹⁷

Segundo o Código de Costa Cabral o Regedor era nomeado por um ano, entre os cidadãos residentes na paróquia, devendo saber ler, escrever e contar, não sendo as suas funções incompatíveis com as de vogal da Junta, nem com as de Juiz Eleito. O cargo era obrigatório, mas somente depois de um ano de intervalo era obrigado a aceitar nova nomeação. Não vencendo ordenado, tinha direito aos emolumentos estabelecidos pela lei e ficava isento do serviço de juri e de aboletamentos em tempo de paz. O Regedor tinha um substituto, nomeado nos mesmos moldes que o próprio Regedor, assumindo as funções deste em qualquer situação de impedimento.

¹⁶ No Porto, a Polícia Civil instalou-se mais cedo, em 1865, com o pequeno destacamento da Agência Policial Portuense, fruto da Exposição Internacional da Indústria.

¹⁷ Relatório ao Governo de Setembro de 1860.

Os livros de *Termos de Juramento dos Regedores*, de 1841 a 1861, permitem estabelecer um perfil sócio-profissional destes funcionários e os períodos de permanência no lugar. Tomando como exemplo a regedoria do Bonfim, verifica-se que é frequente a sua continuação no cargo por mais de um ano. António Martins Torres, por exemplo, prestou juramento como Regedor em Janeiro de 1849, em 1850, em 1851 e como substituto em 1854. Quanto ao seu estatuto sócio-profissional eles são negociantes, proprietários, lavradores (em Campanhã). No Bonfim é relevante a sua ligação às indústrias têxteis, senão veja-se: em 1858 é Regedor João Carneiro de Mello, com fábrica de tecidos de algodão na rua do Bonfim 288, que já o havia sido em 1846. O seu substituto era João José Ferreira, também proprietário de uma fábrica de tecidos de algodão na rua do Reimão, 51. Este será Regedor no ano seguinte acompanhado por José António Jorge, igualmente proprietário de uma fábrica de tecidos de algodão na rua do Bonfim, 130¹⁸. Em 1860, 1861 e 1862 estes dois industriais continuaram a ocupar a Regedoria. É esclarecedor que, enquanto as funções de Regedor não se esvaziaram de conteúdo, as gentes gradadas da indústria e dos negócios da freguesia aqui tiveram sempre os seus representantes.

Porém, se este cenário era possível em meio urbano, por certo que o mesmo não aconteceria em áreas rurais onde, frequentemente, os regedores eram “homens pouco habilitados, pessoas menos consideradas e dependentes, reputando o lugar como um pesadíssimo encargo de que desejam livrar-se...”¹⁹, “agentes que para pouco prestam, especialmente no que toca ao serviço de policia, inermes e confundidos com o povo...”²⁰, imagens bem mais consonantes, convenhamos, com aquelas com que a literatura oitocentista nos familiarizou.

Ser Cabo de Polícia

Debaixo do espírito da lei e pelo que se esperava da sua acção, os Cabos deveriam ter uma acção diversificada dentro das suas competências policiais, nomeadamente no campo da polícia preventiva, para o que deveriam ser escolhidos entre os cidadãos “mais autorizados... a fim de que por sua influência e superioridade nos vizinhos pudesse fazer-se respeitar e obedecer em suas admoestações conselhos e ordens em tudo o que respeitasse à manutenção do socego, ordem e segurança pública e individual...”²¹. A realidade era, porém, bem outra. Eram homens de trabalho, muitas vezes gente rude, que, sem remuneração alguma, se prestavam a rondar de noite, a patrulhar feiras e arraiais, a prender criminosos e desertores, a escoltar presos..., sendo que, por esse motivo “os cabos de policia quase nunca saiem das classes de onde mais convinha que saíssem, mas sim das mais dependentes...”²²

É possível traçar um perfil mais aproximado destes homens, se atentarmos nas propostas apresentadas pelos Regedores de diversas freguesias da cidade do Porto, ao longo da década de setenta²³. São indivíduos entre os vinte cinco e os cinquenta anos,

¹⁸ AHMP – *Livros de Termos de Juramento dos Regedores 1841-1861*.

¹⁹ Relatório do G. Civil de Portalegre correspondente ao ano de 1856.

²⁰ Relatório do G. Civil de Évora relativo ao ano de 1856.

²¹ Relatório do G. Civil de Aveiro relativo ao ano de 1856.

²² *Ibidem*.

²³ O *Livro de Registo das Propostas dadas pelos Regedores a este Bairro da cidade para exercerem o cargo de Cabos de Policia* para os anos de 1870-1873 tem para a freguesia do Bonfim 296 propostas para o ano de 1870, de que saíram aprovadas 270, a totalidade dos Cabos em exercício naquele ano. Este número subiu em 1871 para 292, em 1872 para 316 e em 1873 para 333. Em termos comparativos, os Cabos em exercício nos mesmos anos nas restantes freguesias da zona oriental eram em número inferior.

de profissões diversíssimas, desde operários fabricantes - em grande número - a trolhas, lavradores, funileiros, alfaiates, boticários, carpinteiros, que deviam ser nomeados entre os soldados licenciados para a reserva, os mancebos recenseados e sorteados para o serviço militar, mas não chamados, ou, na falta destes, quaisquer homens válidos a quem era exigido apenas bom comportamento moral e civil.

Embora o Código de 1842 tenha estabelecido a proporção do número de cabos para o número de fogos de cada freguesia - 1 cabo para cada 12 fogos urbanos, 1 para cada 8 rurais - a lei permitia a cada Regedor indicar o número de Cabos que julgasse necessários para a sua freguesia (art.344 §2), devendo cobrir com especial cuidado as zonas mais complicadas em termos de segurança e ordem pública.

Para facilitar o serviço, e utilizando o exemplo da cidade do Porto, cada freguesia estava dividida em Secções - a freguesia do Bonfim tinha 11 na década de setenta, abrangendo cada uma várias ruas, dependendo sempre a sua constituição da densidade populacional da zona e também das áreas mais conflituosas como, no caso desta freguesia, S. Victor, Eirinhas, Montebelo e Wellesley.

As regedorias da cidade do Porto e as respectivas forças em 1873

Freguesia	Regedor	Escrivão	Cabo Ordens	Ch.Secção	Secções	Cabos
Sé	1	1	-	11	12	237
St.Ildef.	1	1	1	13	13	258
Bonfim	1	1	1	11	11	333
Campanhã	1	1	1	7	7	154
Paranhos	1	-	1	7	7	125
Totais	5	4	4	49	50	1107

Cada Secção era dirigida por um Cabo de Secção, a quem competiam tarefas de maior responsabilidade, como por exemplo proceder a averiguações, fazer autos de transgressão, etc.²⁴, pelo que tinha, em geral, uma actividade socialmente mais representativa, tal como proprietário ou negociante, devendo saber ler e escrever.

Cada Cabo recebia com a sua nomeação a indicação da zona onde faria serviço, isto é na sua própria rua, ou ruas limítrofes, sendo responsável perante a lei "pela boa ordem dos vizinhos"^{25/26}. A cada um competia, nos termos da lei, tarefas e funções muito diversificadas que a serem rigorosamente observadas garantiriam "aos cidadãos a sua liberdade e segurança da sua propriedade com a prevenção e repressão de todos os actos contrários à ordem e moral publica"²⁷. Nessa medida devia acorrer a qualquer pedido de socorro, de dia ou de noite, capturar em flagrante as pessoas que

²⁴ Essas tarefas, quando não devidamente cumpridas, podiam levar à substituição do respectivo Cabo. Veja-se Anexo III.

²⁵ Exemplifique-se com as nomeações para a Rua Bella da Princesa no ano de 1853. Todos os Cabos nomeados eram ali moradores, estando José Nascimento responsável pelas casas nºs 19 a 33 mais uma ilha; António Andrade pelas casas nº 34 a 50; António Ribeiro pelos nºs 51 a 74, etc. AHMP – Administração do Bairro Oriental - *Livro de Registo dos Cabos de Policia 1853-1859*.

²⁶ A propósito das suas funções, atente-se no ofício do Administrador de Bairro ao Regedor do Bonfim em 19 de Junho de 1874, face a múltiplas queixas contra António dos Santos, morador na ilha do Neves em Montebelo: "recomendo a V.Sª que torne responsável o respectivo cabo de policia, para que, quando o referido António dos Santos pratique qualquer acto ofensivo à moral publica ou dirija insultos aos vizinhos, o capture imediatamente e o conduza ao Quartel do Carmo à minha disposição..." AHMP – *Administração do Bairro Oriental. Correspondência expedida para os Regedores. 1868-1875*.

²⁷ *Regulamento para os Cabos de Policia do 3º Bairro*. Porto, 1862.

promovessem alterações da ordem, dar parte ao Regedor de todos os adventícios aparecidos na paróquia, prestar auxílio às autoridades judiciais na captura de criminosos²⁸, fornecer o apoio legal aos empregados fiscais para a repressão do contrabando, capturar desertores e vadios, mas também a auxiliar as patrulhas da Guarda Municipal nas cidades de Lisboa e Porto²⁹.

Saliente-se que este apoio era recíproco, na medida em que, em numerosas ocasiões os Cabos de Polícia solicitaram colaboração, quer à Guarda Municipal, quer à Polícia Civil, normalmente em situações em que era necessário reunir reforços para fazer face à captura de desordeiros ou ladrões³⁰. Outras vezes esse apoio era formalizado e pontual, como acontecia todos os anos na freguesia do Bonfim, pela festa de St^a Ana, que fazia congregar ao Rego Lameiro, junto à margem do Douro, muito povo, ou sempre que se realizava a feira de gado cavalariço no Campo 24 de Agosto, ou durante as populares festas de Santa Clara.

No seu conjunto, porém, ser Cabo era provavelmente um mau negócio para todos eles porque as isenções oferecidas pela lei não compensavam o serviço desempenhado³¹, nem, tão pouco, os insultos e agressões que sofriam no desempenho da sua actividade³². Saliente-se que são numerosas as referências a estes incidentes nos ofícios à Administração. Em 19 de Março de 1870, ao tentarem separar uns indivíduos envolvidos numa discussão, dois cabos "foram desfeiteados de insultos e pontapés", pelo que o Regedor referia no seu ofício: "Torna-se necessário que os delinquentes sejam castigados para que a Policia seja respeitada"³³, contudo, as autoridades reconheciam que, muitas vezes, eram os próprios Cabos pela sua inépcia, imprudência e indisciplina a criar as situações de conflito.

Em consequência, subiam anualmente às Administrações de Concelho/Bairro numerosos pedidos de escusa que, no entanto, só eram deferidos em casos pontuais. Aliás, atente-se, que um indivíduo podia ser chamado várias vezes para exercer este serviço cívico³⁴, com os inevitáveis prejuízos e contratempos inerentes à sua vida pessoal e profissional. Não será por isso de estranhar que todos os anos, por altura da entrega das nomeações, houvesse recusas em as receber e que, por vezes, os Cabos de Ordens encarregados de as distribuir fossem recebidos com injúrias. Em 12 de Março de 1870, o Regedor do Bonfim dava parte ao Administrador de Bairro que "tendo sido nomeado Cabo de Policia José Daniel Lopes, da rua da Alegria, o qual tendo servido

²⁸Portaria de 19 de Janeiro de 1848.

²⁹Dec. de 3 de Julho de 1834, art.48º.

³⁰Veja-se Anexo IV.

³¹A este propósito veja-se o Relatório do Governador Civil de Viseu de 1860 em que afirma: "A força que auxilia a autoridade é a dos cabos de polícia ou de segurança e a militar. A primeira está muito longe de preencher o fim para que foi creada, porque compondo-se na maxima parte de classes de familia, que têm de tirar o seu sustento dos trabalhos agrícolas, officios e diferentes mesteres, desvairam-se dos deveres e obrigações inherentes ao cargo; e os respectivos regedores acham-se, com poucas excepções, nas mesmas circunstancias, ao passo que tendo muitos incommodos, nenhuma regalia têm ou isenção, a não ser a que lhe concede o art. 340º do Código Administrativo, e algumas vezes o secco e magro elogio por parte da auctoridade por algum serviço feito a bem da parochia, do concelho ou da comarca. É conveniente e mesmo necessario que uns e outros tenham alguma recompensa quando fizerem esse serviço".

³² O Regulamento para os cabos de polícia, referido supra, aconselhava-os a que no desempenho do seu serviço "não devem acudir a qualquer motim e desordem com precipitação. Empregarão palavras de brandura e de prudência. Não devem injuriar, nem maltratar pessoa alguma".

³³ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877*.

³⁴Ainda que o Código Administrativo no art. 344º § 4 esclarecesse que "os cabos de polícia não são obrigados a servir mais de um ano".

cabo outros anos com o meu antecessor, e tendo eu ontem mandado entregar-lhe a nomeação, dando-lhe o motivo porque não o escusava, o qual não quiz aceitar o officio, tornando o cabo a trazer-mo, mas isto depois de ser muito insultado pelo dito José Daniel Lopes..."³⁵

Polícia, segurança e ordem pública: 1870-1877³⁶

Que revela então essa documentação administrativa sobre a actuação policial do Regedor e seus Cabos junto da população da freguesia do Bonfim, nesse período de vigência do Código de Costa Cabral, quando a freguesia emerge da sua ruralidade para uma decisiva industrialização? Um Manual do Regedor, de 1856, descrevia no Prefácio o perfil desejado dessa autoridade: "O Regedor é, nem deve ser outra coisa senão uma autoridade benefica e, por assim dizer, paternal para com os moradores da paróquia: é a autoridade que está mais em contacto com seus paroquianos, e é nela que os cidadãos têm sempre os olhos fitos..."³⁷.

Autoridade de tipo tradicional, marcada por laços de solidariedade vicinal, Regedor e Cabos de Polícia tinham uma enorme proximidade com os paroquianos que, em grande parte dos casos, conheciam pessoalmente, favorecendo essa circunstância a actuação no terreno, mas criando, por outro lado, situações complexas quando havia necessidade de intervir contra parentes, amigos, ou vizinhos. Estas "promiscuidades" suscitaram da parte das autoridades muitíssimos reparos, chegando a considerar-se que a falta de segurança se devia a essa polícia "que priva com os criminosos, de quem é compadre e amiga"³⁸.

Contudo, o mais significativo é que essa proximidade facilitou da parte da população mais desamparada frequentes pedidos de ajuda sob os mais diversos pretextos. Recorde-se que a extrema pobreza de alguns habitantes e os quadros de patologia social daí decorrentes exigiam, muitas vezes, uma rápida intervenção das autoridades. Crianças desamparadas por doença ou morte dos familiares³⁹, pessoas acometidos de alienação mental⁴⁰, ou vivendo sós à míngua de tudo⁴¹, pais com filhos delinquentes⁴² etc., obrigavam à actuação quotidiana das Regedorias nas grandes cidades.

³⁵ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877*.

³⁶ Para a elaboração deste ponto foi utilizado como elemento principal de trabalho o *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*, existente no Arquivo da Junta de Freguesia do Bonfim e que abarca o período de Janeiro de 1870 a Março de 1877. Contém cerca de mil officios dirigidos ao Administrador do Bairro Oriental, que incluem, quer o registo das ocorrências diárias na freguesia, quer a transcrição dos officios-resposta a solicitações diversas da autoridade administrativa. A documentação produzida é, contudo, desigual entre os diversos anos, sendo, por exemplo, integral a transcrição dos officios até Julho de 1875, passando, a partir desta data, a um resumo do seu conteúdo. Por outro lado, não é sempre o mesmo o critério de utilização do Livro Copiador que, em 1872, tem longos períodos sem nenhum registo de correspondência, possivelmente devido às frequentes ausências do Regedor titular, João da Costa Pimenta.

³⁷ CÂMARA, Rodrigo de Azevedo Sousa da – *Manual do Regedor de Parochia*. Lisboa, 1856.

³⁸ Relatório ao Governo do Gov. Civil de Beja de 1865.

³⁹ Veja-se Anexo V.

⁴⁰ Veja-se Anexo VI. Recorde-se que o Hospital do Conde Ferreira abriu as suas portas apenas em 1883, sendo, por isso, frequente, até essa data, enviar os alienados acusados de comportamento violento para o quartel do Carmo, ou mesmo para a Cadeia da Relação.

⁴¹ Veja-se Anexo VII.

⁴² Veja-se Anexo VIII.

Porém, havia outros enquadramentos totalmente diferentes que passavam primeiro por uma intervenção dos moradores em ações que se poderiam designar de “controle social horizontal” face, por exemplo, aos maus vizinhos “useiros e vezeiros” na embriaguez, nos insultos, nas agressões, ou em quem se detectavam comportamentos moral e/ou socialmente reprováveis. Nestes casos, por ações concertadas – através de abaixo assinados -, ou de atitudes isoladas – as cartas anônimas -, a autoridade era alertada para situações que punham em causa as solidariedades vicinais. Veja-se, por exemplo, que, em Agosto de 1871, os moradores da Praça da Alegria enviaram à autoridade administrativa um abaixo assinado requerendo a expulsão, da respectiva casa que habitavam, de Maria e sua proxeneta Ana, que recebiam homens de dia e de noite, e a quem chamavam também da porta, para grande escândalo da vizinhança que, informava o Regedor, "são pessoas de todo o credito, vendo-se obrigados a não poder chegar às janelas"⁴³. O mesmo viria a acontecer contra Silvana Rosa, da Rua de S. Dionísio, cujo mau feitio era fonte constante de conflitos⁴⁴.

Outras mulheres, a quem a miséria, o álcool, a dureza da vida e a violência quotidiana tornavam desbocadas, agredindo verbalmente a vizinhança, também acabariam na Regedoria a dar satisfações dos seus actos, sendo que esta expressão social de agressividade, muito equitativa para os dois sexos, era o segundo delito, depois das ofensas corporais, a provocar a intervenção do Regedor, na linha das observações de Mendes Correia, escritas em *Os Criminosos Portugueses*: Os crimes de ofensas corporais e ferimentos são os mais banais entre nós. Estão a bem dizer na massa do sangue português”.

O recurso ao abaixo-assinado foi por diversas vezes substituído por um procedimento menos linear, fazendo-se as denúncias à autoridade através de cartas anônimas, como sucedeu contra os donos de uma venda na Praça das Flores onde, noite dentro, se bebia e se jogava, havendo, por isso, frequentes desordens que perturbavam o sossego da vizinhança.

Situação totalmente diversa, mas onde surge também o recurso à carta anónima, envolveu António, morador nas Eirinhas, que, segundo a missiva, engravidara a filha, como fizera outras vezes, dando-lhe depois remédio para abortar, o que aconteceria de novo se o Regedor não intervisse. Este chamou pai e filha, a quem interrogou e que negaram todas as acusações, bem como a parteira D. Gouveia da Rua de St. Ildefonso, que depois de examinar a rapariga declarou que esta tinha, tão somente, uma doença que "representava gravidez". Quinze dias depois, contudo, nascia uma criança do sexo masculino!⁴⁵ Desta forma, o habitual muro de silêncio que rodeava estas situações, foi aqui derrubado pelo recurso à carta anónima, expediente que permitiu denunciar publicamente um crime previsível.

Nas obrigações policiais de manutenção da ordem pública, Regedor e Cabos tinham um papel determinante nas altercações e discussões que faziam parte integrante do quotidiano, primeiro admoestando os contendores e, num segundo momento, se fosse caso disso, dando voz de prisão. Surpreendentemente, ou não, as desavenças domésticas constituíram quase 50% das desordens referenciadas, sendo, por isso, frequente que os Cabos acorressem a acudir a mulheres e filhos menores, espancados pelos chefes de família, traduzindo-se por vezes as agressões às esposas

⁴³ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877*.

⁴⁴ Veja-se Anexo IX.

⁴⁵ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877*. Diversos ofícios em Junho de 1871.

ou companheiras em verdadeiras tentativas de homicídio, revelando facetas assustadoras da violência doméstica. Chamada pelas vítimas, ou pelos vizinhos mais próximos, a autoridade comparecia, sem que, no entanto, pudesse sempre cumprir inteiramente o seu dever, dado que os verdugos se furtavam à polícia, entricheirando-se em casa, ou resistindo à prisão com sucesso, ou, ainda, porque as situações envolviam laços de dependência económica, ou familiar que o Regedor não tinha meios de resolver, endereçando estes casos à Administração com a notícia detalhada dos factos⁴⁶.

Um dos exemplos mais interessantes de uma situação deste tipo, revelado pela documentação, encerra em si uma complexa teia de situações envolvendo Moreira dos Santos, cardador, morador nas Eirinhas, sua mulher Quitéria e sua amásia Eulália, todos habitando debaixo do mesmo tecto. As discussões que os três protagonizavam haviam provocado, por várias vezes, a intervenção dos Cabos e a condução compulsiva à presença do Regedor a quem prometiam emenda. Farta, a vizinhança acabou por subscrever um abaixo-assinado dirigido à Administração de Bairro, pedindo a sua expulsão da "ilha" onde viviam. Porém, enquanto decorriam as investigações, foi a vez de Quitéria recorrer pessoalmente ao Regedor que, na sequência deste facto, oficiou ao seu superior nos seguintes termos: "a mulher não pode fazer vida com o marido pelo seu mau procedimento e vai à presença de V. Ex^a para que lhe conceda que elles de harmonia entre um e outro possam dividir os seus haveres, para cada um tratar da sua vida, visto elle mostrar que se ausentava com a amásia deixando sua mulher ao desamparo; a dita mulher, a qual se acha grávida, tendo por diversas vezes quando se acha neste estado, da-lhe castigo a tal ponto que tem sempre prigado a sua vida. É o que deixo exposto a V. Ex^a como magistrado para o que julgar de justiça, o que he impossivel he estes infelizes viverem juntos..."⁴⁷

Esta intervenção do Regedor é exemplificativa daquela proximidade com os habitantes da paróquia, que lhe dava um conhecimento detalhado dos factos e dos intervenientes, permitindo-lhe, quer pessoalizar as suas informações, quer fazer uma triagem dos casos que lhe eram apresentados e que mereciam, na sua perspectiva, uma intervenção da autoridade. Actuação do primeiro tipo foi suscitada pela queixa de Rosa de Jesus, em 28 de Agosto de 1871, contra Manuel, fabricante, de apelido o Manga Lavada, morador na viela de N^ªS^a das Dores, na ilha do Baratinha, que a tinha em sua companhia e de sua família, há três anos, mantendo com ela relações ilícitas e "trazendo-a a esmolar pelas ruas, roubando-lhe as quantias que ela juntava". Tendo averiguado a veracidade das declarações de Rosa, o Regedor pediu veementemente a intervenção do Administrador para este caso, rematando o seu ofício com o seguinte desabafo: "a supplicante he uma infeliz!"⁴⁸. Em contrapartida, perante as queixas de Maria de Jesus, da Travessa das Eirinhas, contra seu marido, por contínuas agressões, entendeu o Regedor não tomar conhecimento das ocorrências, porque ela "lançava pela boca tais baforadas de alcool", que punham desde logo em causa a credibilidade dos seus argumentos⁴⁹.

Noutras circunstâncias, face à detenção de alguém que transgrediu a lei e que tinha de comparecer perante o Administrador com o respectivo auto, o Regedor

⁴⁶ Veja-se Anexo X.

⁴⁷ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877*. Diversos ofícios em Agosto e Setembro de 1870.

⁴⁸ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877*.

⁴⁹ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877*. Ofício de 20 de Fevereiro de 1873.

apressava-se a enviar a informação complementar: "F. não é desordeiro, mas sim bom vizinho, pelo que digne-se V.Ex^a mandá-lo pôr em liberdade"⁵⁰; ou como aconteceu em 13 de Julho de 1870, intercedendo por um paroquiano da Rua do Bonfim que, um pouco embriagado, lançara foguetes contra as disposições policiais : " Queira V. Ex^a fazer a graça de desculpar desta vês"⁵¹.

A actuação das Regedorias tornou-se também determinante no combate às actividades ilícitas que violavam as posturas municipais e os regulamentos de polícia: tais como a prostituição, o jogo proibido, ou a vadiagem. A proliferação de vadios e falsos mendigos nas grandes cidades exigiu das autoridades administrativas uma vigilância apertada que muito dependia dos Regedores e Cabos que procuravam controlar a chegada de estranhos à freguesia, indagando dos seus modos de vida e vigiando o seu comportamento⁵². Recorde-se que a reincidência na vadiagem podia implicar a expulsão da cidade, no caso de não serem naturais dela, a arregimentação nas obras públicas, ou uma passagem pela prisão.

Da mesma forma, se procurava evitar a excessiva exposição pública das meretrizes que, teimosamente, impunham a sua presença em espaços habitualmente frequentados pelas boas famílias, ou que assumiam, como se viu atrás, atitudes escandalosas perante toda a vizinhança⁵³. Mas, neste domínio, a Regedoria, responsável pela polícia sanitária da freguesia, devia também vigiar para que todas as mulheres que se prostituíam estivessem devidamente matriculadas para irem à "revista médica". Note-se que, a partir de Janeiro de 1844 os Regedores deviam mandar tirar uma relação exacta de todas as mulheres que residissem na paróquia, fazendo-as intimar para que nos dias um e cinco de cada mês se apresentassem no Governo Civil para serem devidamente inspeccionadas. No ano seguinte, as medidas foram ainda mais apertadas, pois envolviam multas e prisão para as que fugissem à rede sanitária e à matrícula⁵⁴.

A esse propósito, em 31 de Agosto de 1870, foram chamadas várias mulheres à Regedoria do Bonfim porque ali se tinham ido queixar certos indivíduos que as frequentavam porque "se achavão estragados", suspeitando-se que elas estivessem contaminadas de doença venérea. Interrogadas, o Regedor tomou conhecimento que se tratava de "clandestinas", pelo que as mandou sob custódia à presença do

⁵⁰ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877*. Ofício de 6 de Março de 1874.

⁵¹ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877*.

⁵² A título exemplificativo, lembre-se que em 1865, quando se preparava no Porto a 1ª Exposição Internacional da Indústria, as autoridades administrativas solicitaram frequentemente a acção rigorosa das Regedorias contra todas as actividades dos marginais.

⁵³ A cidade dispunha desde 1865 de uma **Casa de Correção para Mulheres Dissolutas** sediada no Aljube. Os Artºs 23 e 67 do **Regulamento das Toleradas**, emanado do Governo Civil do Porto em 3 de Outubro de 1868, estabelecia que a Guarda Municipal tinha autoridade para deter as meretrizes sempre que estas violassem o respectivo Regulamento.

⁵⁴ Em 19 de Abril de 1845 uma Circular informava: "Por ordem do Governador Civil V.S. fará avisar todas as mulheres prostitutas, residentes nessa Paróquia para comparecerem na Casa Pia... para serem matriculadas e se lhes dar um livro ou caderno, declarando-se a cada uma que no caso de qualquer falta será punida pela 1ª vez com a multa de 2\$400 reis e pela 2ª vez com o dobro e pela 3ª com o triplo e assim sucessivamente, com a prisão de 6 a 30 dias na Cadeia, ou no Hospital estando doente, e no caso de incorrigibilidade com a excepção para fora da cidade e seu termo segundo a lei..." AHMP – *Julgado de Srª Catarina. Correspondência expedida para os Regedores 1841-1846*.

Administrador no sentido de serem enviadas compulsivamente a tratar-se ao Hospital da Misericórdia e depois convenientemente matriculadas⁵⁵.

O jogo proibido foi outra actividade que ocupou as Regedorias. A imprensa chamava a atenção periodicamente para a incúria das autoridades que permitia que modestos trabalhadores lançassem as suas famílias na miséria, fruto do seu vício e dos interesses de uns tantos que permaneciam quase sempre impunes. A ineficácia das forças da ordem para combater o jogo clandestino era uma realidade e foi graças às denúncias anónimas que a acção policial teve, pontualmente alguns êxitos. Exemplo de uma situação deste tipo, que mereceu toda a atenção dos jornais, foi a actuação do Regedor do Bonfim e seus Cabos que, em 21 de Maio de 1875, em acção concertada com o Administrador de Bairro, face a denúncias que aos domingos se juntavam grupos de indivíduos a jogar no lugar do antigo Seminário, prendeu vinte e oito indivíduos envolvidos na jogatina⁵⁶.

A par da repressão das actividades ilícitas, os Regedores deviam também, por incumbência da lei, fazer recolher as crianças abandonadas nas respectivas freguesias, quase sempre recém-nascidos, que a miséria, em todos os seus cambiantes, largava pela cidade⁵⁷. Competia-lhes, ainda, fazer a investigação em redor dos casos, colhendo as informações de eventuais testemunhas e endereçando posteriormente ao Administrador um Auto circunstanciado dos factos. Assim aconteceu em 27 de Fevereiro de 1873, quando apareceu, pelas oito horas da noite, abandonada na rua do Bonfim, defronte da Capelinha de St^o António, uma criança do sexo feminino, encontrada por Rita Moreira e Manuel Alves, mendigo, ambos solteiros de trinta e oito anos. Recolhida a criança ao hospício, e feito o Auto, em que eram dados todos os seus sinais identificativos, foi aquele enviado ao Administrador, juntamente com duas testemunhas residentes junto ao local, que o Regedor entendia possuírem informações valiosas para esclarecerem o caso⁵⁸.

A par destas ocorrências, também a Regedoria registou nos anos em análise diversos casos de aparecimento de despojos de crianças, lançados para bouças, quintais, ou montureiras, que a autoridade descrevia, ora como “feto”, ora como “criança morta”. Em qualquer dos casos, dada a informação ao Administrador e ao Juiz Ordinário, o Regedor procedia de imediato à indagação dos actos, recolha de provas, seriação de testemunhas, de modo a organizar o respectivo auto de notícia que precedia a instauração de um processo. Veja-se a este propósito o Ofício do Regedor do Bonfim ao Administrador do Bairro Oriental de 1 de Setembro de 1874:

Ex.mo Sr.

Participo a V.Ex^a que recebendo a participação que junto remeto e dirigindo-me ao local indicado vi no pateo da casa nº808 da rua de Sta.

⁵⁵ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877*.

⁵⁶ Recorde-se que em 1865 a imprensa da cidade se referiu com rasgados elogios à actuação dos Regedores, nomeadamente ao da freguesia da Vitória, que “tem dado algumas assaltadas a diversas casas de jogo, sendo os jogadores, uns profissionais, outros galegos, criados de servir e alguns artistas”. In *O Nacional* de 29 de Agosto.

⁵⁷ Assinale-se que a partir de 1866 o abandono passa a limitar-se a casos crime, em que as crianças eram expostas à margem da lei.

⁵⁸ Veja-se Anexo XI.

Catarina uma criança recém nascida do sexo mascul^o morta, mostrando ser de tempo e tendo ainda as secundarias; parece ter nascido com vida, e apresentando ter sido lançada aquele lugar, pois tem manchas no rosto arroxadas indicando queda, e apresentando mais em volta do pescoço um circulo sanguineo. Sendo interrogados os moradores da caza que é o Sr. António José Paulino e sua familia e disseram que é verdade hontem pelas 10 horas da noite parecer-lhes ter ouvido alguma coisa estranha no quintal, porem que nenhum caso fizeram, e que hoje às 9 horas da manhã quando a mãe do Sr. Paulino desceu ao quintal ficou aterrada ao deparar com semelhante espectáculo, e participando logo em seguida ao dito chefe de secção. Por enquanto á umas leves suspeitas de que uma criada do Sr. Bessa que mora quase contiguo se achava grávida e está de cama; assim o levo ao conhecimento de V. Ex^a para providenciar como é de justiça⁵⁹.

Os crimes contra a propriedade - furtos e roubos - referenciados nos ofícios da Regedoria, são na sua esmagadora maioria delitos de pobres, de desfavorecidos da sorte que roubam produtos alimentares - uns molhos de grelos, umas galinhas, umas espigas de milho, - peças de roupa, objectos ligados à sua actividade profissional - ferramentas, meadas de fio, tábuas -, mas também, ainda que de forma menos expressiva, dinheiro e ouro. As vítimas são frequentemente os amos e patrões, mas também companheiros de trabalho, vizinhos e familiares, de quem se conheciam as rotinas quotidianas e a casa de quem se tinha fácil acesso...

Por isso mesmo, grande parte das participações à autoridade administrativa indicavam já os suspeitos, que, frequentemente, eram enviados, na mesma altura, sob prisão. Assim aconteceu, por exemplo, com António da Silva, solteiro, criado de servir de Teresa Moura, natural de Paços de Ferreira que, sem cerimónias, roubou a José Peixoto, também criado de servir da mesma senhora, “2 camisas de morim, um chapéu baixo, 1 par de sapatos, uma calsa de cotim e uma jaqueta” e a sua ama um par de calças e um saco. Imprudentemente, o larápio veio passear-se para a rua do Bonfim com parte da roupa furtada, tendo sido reconhecido por várias pessoas ali moradoras. Como havia um mandato de captura, António foi preso e logo enviado ao Administrador.

Porém, outras vezes, a correspondência demonstra a complexidade da investigação, que esbarrava, quer com a falta de indícios, quer com a impreparação desta polícia para semelhantes incumbências. Recorde-se que a documentação consultada abrange ainda um universo de outros casos de reconhecida dificuldade, como os suicídios, os intentos de violação, rapto e sedução de menores, que, pela sua natureza, causavam sempre alguma comoção entre a vizinhança, quer pela violência das situações, quer porque sempre se conheciam as pessoas envolvidas. Ao mesmo tempo, a delicadeza das matérias e a responsabilidade das investigações preliminares exigiam meios de actuação que a Regedoria não podia satisfazer cabalmente⁶⁰.

⁵⁹ AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*.

⁶⁰ A título exemplificativo insere-se em Anexo XII um Auto de Notícia enviado pelo Regedor do Bonfim ao Administrador de Bairro a propósito de um suicídio que tivera lugar na freguesia em 12 de Maio de 1873. Saliente-se do conteúdo geral o pormenor da informação passada à autoridade administrativa, recordando-se que só nos finais do séc XIX, nomeadamente com as reformas policiais de 1893 e 1898, foi criada em Portugal uma polícia de investigação, procurando-se organizar, então, as bases dos serviços médico-legais e criminológicos.

As autoridades administrativas conheciam perfeitamente estas realidades, ressaltando nos seus relatórios as difíceis tarefas que tinham de enfrentar no combate ao crime⁶¹, e queixando-se de, frequentemente, serem absolvidos criminosos por falta de provas que os seus funcionários não estavam aptos a recolher, criminosos que, uma vez libertos, se vangloriavam dos seus actos, ameaçando exercer represálias sobre os Regedores e Cabos que os tinham prendido...

Conclusões

Elemento essencial da orgânica do sistema de segurança criado pelo liberalismo, o Regedor surgiu no contexto da organização do Estado Liberal como uma autoridade de transição que recuperou modelos da autoridade tradicional e formas de actuação que se inseriram na evolução e adaptação de antiquíssimos procedimentos policiais, assumindo, ao mesmo tempo, outras responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo poder central, actuando como representante deste dentro de uma hierarquia muito bem definida que se distribuiu pelo país. As áreas da sua competência pouco se alteraram ao longo do tempo ainda que se tenha de levar em conta a sua fugaz elevação à magistratura administrativa e à qualidade de oficial de polícia, que deram pontualmente outra dimensão às suas funções. Contudo, o mais significativo é que as alterações formais do seu estatuto não o foram verdadeiramente no conteúdo das suas competências e na prática do seu exercício, que, por vezes se alargou, muito para além do que lhe era exigido.

A análise da documentação referente à Regedoria do Bonfim permitiu observar de perto a forma como, no espaço de uma grande cidade, foram cumpridas essas competências dos Regedores, marcadas tanto pela irregularidade do seu desempenho, quanto pela multiplicidade das suas esferas de acção, face ao desinteresse do poder central no correcto enquadramento das suas funções, na justa retribuição do seu trabalho e na organização do serviço das regedorias.

Com os Regedores e os seus Cabos penetramos no quotidiano de uma freguesia marcada fortemente pela industrialização, tanto através da presença de um grupo dos seus mais significativos representantes em todas as áreas do poder local, quanto pelo peso social de uma população operária, desenraizada, muito pobre, cujos delitos e cujos comportamentos agressivos traduziam invariavelmente essa condição. Nos lugares de miséria – S. Victor, Eirinhas, Montebelo... -, onde eram mais visíveis as chagas da patologia social, adensava-se a conflitualidade pública e privada, que no espaço familiar assumiu uma violência desmedida.

Com os Regedores e os seu Cabos assistimos ao funcionamento das solidariedades vicinais, que marcaram também fortemente a sua própria actuação no terreno, numa complexa teia de pragmatismos, indulgências e cumplicidades, inevitáveis numa força de segurança gerada no interior da comunidade, com quem tinha, fatalmente, de estabelecer laços muito peculiares.

Regedores e Cabos constituíram um importante elemento para a manutenção da ordem pública, em épocas em que a segurança das populações vogou muitas vezes ao sabor de facções políticas e em que, por demasiado tempo, foram a única força da ordem em muitas zonas do país, sem que, no entanto, os possamos ilibar de frequentes

⁶¹ Em 1856 o Governador Civil de Aveiro constatava que “muitas vezes [ocorreram furtos e roubos] sem deixarem vestígios, tendo sido descobertos seus autores à força da actividade e diligência das Autoridades Administrativas, que de indício em indício, têm chegado a recolher todas as provas do facto e a capturar em seguida todos, ou o maior numero de delinquentes...”

clientelismos políticos, ou de gerir, muitas vezes, da pior das formas o seu relacionamento com a comunidade. Mas, apesar da “informalidade” das suas hostes, da impreparação dos responsáveis, do amadorismo dos seus membros e de uma geral falta de meios, eles mantiveram-se como um organismo que o Estado Liberal não conseguiu dispensar, quer no âmbito da segurança pública, quer dos mecanismos de controlo social.⁶²

⁶² Este trabalho foi realizado com a colaboração da Junta de Freguesia do Bonfim, que autorizou a consulta da documentação existente pertencente à antiga Regedoria, e do AHMP cuja direcção permitiu a consulta de um conjunto de documentos do núcleo da Administração do Bairro Oriental, ainda não disponível ao público.

ANEXOS

I

Projecto para a ação da policia da cidade do Porto

Sendo já mui consideravel a extenção da Cidade do Porto e seu Districto; e por isso mais difficultosso abranger com exactidão a comprehensão de todos os acontecimentos que interessão ao conhecimento da Policia e ao melhoramento de medidas de segurança publica, não tendo os Commissarios Subalternos de Policia dos Bairros aquelle grão de penetração e assiduidade, que dispense huma inspecção immediata sobre elles: lembra o projecto...

1º A Cidade do Porto está dividida em 17 Bairros; estes podem distribuir-se em 4 Districtos: cada Districto será inspecionado por hum dos 4 Ministros Territoriaes que há na mesma Cidade, a saber: Corregedor, Juiz de Fora do Civel, Juiz de Fora dos Orfãos e Juiz de Fora do Crime.

2º Cada hum destes Ministros será Inspector de Policia do Districto que lhe for assignado; receberá as partes dos Commissarios Subalternos dos Bairros que ficarem comprehendidos no seu Districto e dará logo as providências que exigir qualquer caso urgente, comunicando-a ao Ministro encarregado da Policia em totalidade.

3º Os Commissarios Subalternos darão as partes que lhe são encarregadas pelas suas instrucções ao Inspector do Districto e ao Ministro encarregado da Policia da Cidade.

4º A este Ministro dirigirão os 4 Inspectores no fim de cada Semana huma participação simples e abbreviada do que ocorrer no Districto da sua inspecção; do que elle provêo; e do que achar se deve prover...

6º Cada hum dos Ministros Inspectores terá a responsabilidade pelo seu Districto; o Ministro encarregado da totalidade da Policia da Cidade terá a vigilancia sobre todos; reunirá todas as participações e noticias da sua Comissão e se dirigirá ao Senhor Intendente Geral da Policia para receber as suas ordens e instrucções...

8º Os objectos propios e especificos da Policia, como Passaportes, Licenças, Theatro e outros semelhantes, serão expedidos pela Comissão de Policia e privativos della...

Porto 13 de Fevereiro de 1821

José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda

II

Diário do Governo nº 169 de 20 de Julho de 1842

Sendo necessário designar os uniformes e distintivos dos diversos magistrados e empregados administrativos, segundo o artº 360 do Código Administrativo, Hei por bem decretar...

Artº4 – Os Regedores de Paróquia vestirão casaca azul de talhe ordinario, podendo ter bordado de ouro no terço anterior de cada lado da gola um ramo da carvalho, segundo o modelo nº 2 – colete de casimira branca com botões de Armas Reais, tanto na casaca como no colete – calça azul, botas, chapéu redondo com laço nacional e presilha preta, na qual estará bordado a ouro o nome da Freguesia a que pertencer.

§ único – O laço e a presilha é indispensavel todas as vezes que os Regedores exercerem em público as suas atribuições.

Artº5 – Os Cabos de Polícia usarão de chapéu redondo com laço nacional e presilha de galão de lã amarela, sendo o chapéu circulado com uma fita preta com o nome da freguesia a que pertencem em letras amarelas.

§ único – Os Cabos de Polícia poderão usar de jaqueta de pano azul tendo bordado no terço anterior da gola as letras S.P.

l

III

Ofício ao Administrador do Bairro Oriental de 25 de Abril de 1873

Ex.mo Sr.

Dou parte a V. Exª que o chefe da 2ª Secção d'esta freguezia Francisco Jozé Rodrigues não tendo obrado com imparcialidade e justiça no serviço Administrativo, abusando mesmo de ordenações não dimanadas por ordem de V.Exª nem por esta Regedoria, dando motivo a queixas fundadas, e por isso mesmo perdido todo o prestígio. Motivo por que levo ao conhecimento de V. Exª para que se digne ordenar a sua substituição. Proponho para o substituir o Sr. Luiz Dias Brandão, casado, proprietário, morador na rua do Bonfim nº 66 a 70.

Fonte: AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*

IV

Ofício do Administrador do Bairro Oriental para o Juiz do 1º Distrito Criminal

Remeto a V. Ex as adjuntas participações do regedor da Freguesia do Bonfim e respectivo cabo de secção, pela qual V. Ex. se dignará ver a desordem que teve lugar hontem pelas 5 horas da tarde no Campo 24 de Agosto entre J. Maria Guedes de Azevedo e Nicolau Osório Pereira Negrão com Antonio Dias e Alfredo José do Couto, sendo nesse conflito estorvada a acção policial exercida pelos cabos da policia Domingos Bessa e Julio de Almeida, do Guarda Civil nº 98 e porum soldado da Guarda Municipal nº 32... em vista do que V. Ex dignar-se-há proceder como julgar conveniente.

Em 17 de Abril de 1876

Fonte – AHMP – *Livro Copiador de Correspondência do Administrador de Bairro com as autoridades judiciais 1876-1887*

V

Ofício ao Administrador do Bairro Oriental de 10 de Setembro de 1873

Ex.mo Sr.

Dou parte a V.Ex^a que Joaquina Alves Pereira casada com José Alves Moreira moradores na rua de Monte Bello nº228 ilha desta freguezia deu a luz no dia 6 do corrente duas crianças de um ventre e logo em seguida ao parto achou-se de tal maneira affectada que athe hoje não dá accordo de si; são pobres e vivem miseravelmente a ponto de ja terem empenhado tudo quanto podiam, estando as duas crianças com risco de perecerem à mingua o que ja teria succedido se não fosse uma outra mulher que as amamentasse. À vista disto queira V.Ex^a ver se por ordem dessa Administração poderão ser admittidas temporariamente no Hospicio dos Expostos as duas crianças athe que a mãe esteja tambem fora de perigo.

Fonte: AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*

VI

Ofício ao Administrador do Bairro Oriental de 8 de Maio de 1871

Ex.mo Sr.

Incluso remeto a V.Ex^a a parte do Chefe de Secção da rua do Bonfim Luiz de Souza Pinto que na qual me da conta que hontem pela 1 hora da tarde for a prezo e recolhido a prizão do Carmo o alienado Francisco Antonio Jorge, pelo motivo de correr toda a gente à pedra, o qual ferio na cabeça um rapaz de nome Francisco Ferreira de menor idade, morador na travessa da rua das Antas freguesia de Campanhã (...); o tal alienado já tem sido prezo por diferentes vezes, e seria bom que V. Ex^a o fize-se seguir para o Hospital dos Alienados de Lisboa a fim de evitar graves consequencias que para o futuro se podem dar. Ele he pobre e não tem parentes de meios.

Fonte: AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*

VII

Ofício ao Administrador do Bairro Oriental de 9 de Outubro de 1874

Ex.mo Sr.

Levo ao conhecimento de V. Ex^a que existe na rua de S. Victor dentro da ilha nº 99 uma mulher de nome Anna da S^a, viúva, de 60 annos pouco mais ou menos e que em tempo andava a pedir, porem como hoje não faz nada, e a não ser um ou outro que lhe dá alguma coisa de comer teria morrido de fome, não tem casa e introduzio-se na dita ilha d' onde não sai nem quer sair, recolhendo-se de noite n' uma latrina, p. isso levo ao conhecimento de V. Ex^a p^a se meter no asylo.

Fonte: AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*

VIII

Ofício ao Administrador do Bairro Oriental de 16 de Agosto de 1870

Ex.mo Sr.

Remetto a V. Ex^a a parte que me dá o cheffe de secção António Ferreira Duarte, e levo à presença de V. Ex^a o rapaz José, filho de Anna Roza solteira, pedia a V. Ex^a p^a o bem da humanidade e da sociedade esse rapaz entre em algum Estabelecimento de detenção.

Fonte: AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*

IX

Ofício ao Administrador do Bairro Oriental de 28 de Julho de 1870

Ex.mo Sr.

Em cumprimento ao officio de V. Ex^a com a data de 27 do corrente, junto abaixo assignado dos moradores da rua de S. Dionísio, os quaes se queixão contra Silvina Roza moradora na mesma rua, he verdade o que os assignatarios alegão, fui pessoalmente abriguar a verdade e tenho a dizer-lhe a V. Ex^a que se torna urgente que V. EX^a faça sem demora espursar da ditta rua esta mulher para envitar conflitos que podem ter consequencias mt^o funestas, o marido da ditta é Guarda Municipal chama-se Luís Cartano, soldado da 4^a Comp^a n^o 216, que elle e sua m.er já forão a tempos à presença de V. Ex^a por motivo de ua desordem q. fizerão...

Fonte: AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*

X

Ofício ao Administrador do Bairro Oriental de 28 de Julho de 1873

Ex.mo Sr.

Junto remetto a V. Ex^a a parte que me dirigio o chefe da 7^a Secção dando parte achar-se preso no Carmo à disposição de V. Ex^a Pedro de Sá Guimarães por motivo de espancamento e ferimentos que fez na cabeça de sua amazia Maria dos Anjos, hontem as 10 horas da noite na rua das Eirinhas, tendo havido gritos de socorro compareceram a patrulha que cercaram a casa e levaram presa a ferida, ficando a casa cercada pelos cabos athe as 4 horas de hoje em que foi capturado fazendo resistencia e tentando evadir-se. O que V.Ex^a melhor verá da parte junta.

Fonte: AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*

XI

Ofício ao Administrador do Bairro Oriental de 28 de Fevereiro de 1873

Ex.mo Sr.

Dou parte a V.Ex^a que hontem pelas 8 horas da noite foi encontrada uma criança do sexo feminino, abandonada na rua do Bonfim defronte da Capellinha de St^o Antonio, estando envolta numa camisa e um chambre cor de café com pintas amarellas, uma baeta de lã branca um panno de morim, e uma faixa de chita desbotada cor de rosa, um lenço branco de tres pontas atado na cabeça e um dito de quatro pontas por cima, e com uma fita de seda azul atada no pulso esquerdo, e um bilhete entre os dedos da mão esquerda que dizia que se havia de chamar Maria da Conceição. Esta criança foi encontrada por Rita Moreira solteira de 38 annos de idade natural da freguesia da Gandra e Manoel de Sousa Alves, solteiro de 38 annos mendigo da freguesia de Lagares concelho de Penafiel e hoje moradores na rua dos Ferreiros, ilha do Alves casa n^o 8, nos quaes revertem algumas suspeitas de cumplicidade segundo as declarações das testemunhas João Gonçalves da Rocha Prata casado merceeiro e Maria Marcelina de Jesus casada, ambos moradores na rua do Bonfim proximos ao lugar onde appareceu a criança, os quaes vão a presença de V. Ex^a, a fim de melhor esclarecer este facto. A criança foi hontem mesmo por minha ordem conduzida a roda dos Expostos onde se acha, sendo conduzida pela mesma Rita Moreira.

Fonte: AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*

XII

Ofício ao Administrador do Bairro Oriental de 12 de Maio de 1873

Ex.mo Sr.

Dou parte a V. EX^a que hontem pelas 4 horas da tarde tentou pôr termo à existência Manuel Zeferino dos S.tos de 45 annos, natural d' esta cidade, cazado no Rio de Jan.ro onde existe sua mulher, e que mora na Trav.a da S. das Dores, d' esta freg^a em caza de seu tio Dom.os dos Santos. Este estava trabalhando q.do houviu a detonação de um tiro correu à cama de seu sobrinho e ahi o encontrou todo ensanguentado e gritando p. socorro, acudio o chefe de Secção e mais pessoas que viram Zeferino deitado na cama com a cabeça alagada em sangue, estrebuxando-se e com um pequeno revolver de 6 tiros ao lado tendo ainda um carregado e 1 capsula vazia o que se suppõe estivesse apenas carregado com dois tiros, e existindo ainda no eixo onde giram os canos cabellos envolvidos. Immediatam.te foi conduzido ao hospital onde ainda entrou com vida, mas não tornando a fallar depois do ferimento. Em seguida mandaram-me chamar e passando a informar-me colhi o já exposto, assim como disseram-me que o suicida dava indicios d' alienação mental, e dizia que um dia se havia de matar. Passando a relacionar os objectos que lhe pertenciam, são os que vão na relação n^o 1 e de que ficou depositario seu tio. Constando mais que o suicida tinha um baú em casa de Fran.co Pinto de Sequeira morador em Cedofeita n^o 70 dirigime ao Regedor da respectiva freguezia e participando-lhe o ocorrido com a chave do dito baú dirigimo-nos a rua de Cedofeita a caza do mesmo Sr. acima e passando a relacionar o conteudo do baú, encontrou-se o que se acha relacionado na relação n^o 2 ficando depositario o mesmo Sr. Sequeira.

Fonte: AJFB – *Livro Copiador da Correspondência do Regedor*

FONTES

Arquivo Distrital do Porto – ADP

GCP – Lv 779

Arquivo Histórico Municipal do Porto – AHMP

Bairro do Bonjardim Composto de 13 Esquadras com os seus respectivos Cabos... 1823

Administração do Bairro Oriental

Livro Copiador de Correspondência do Administrador de Bairro com as Autoridades Judiciais 1876--1887

Livro Copiador de Correspondência expedida para os Regedores – 1841-1846

Livro Copiador de Correspondência expedida para os Regedores – 1868-1875

Livro de Registo dos Cabos de Policia 1853-1859

Livro de Registo das propostas dadas pelos Regedores a este Bairro da cidade para exercerem o cargo de Cabos de Policia

Livros de Termos de Juramento dos Regedores 1841-1861

Arquivo da Junta de Freguesia do Bonfim – AJFB

Livro Copiador da Correspondência do Regedor 1870-1877

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo – IAN/TT

Intendência Geral da Polícia, Lv 1 a 18 Contas para as Secretarias

Advertências aos Comissarios Subalternos. Porto 1818

Instruções aos Comissarios da Policia dos Bairros. Porto, 1817

Instruções de Policia Preventiva. Porto, 1836

Manual do Regedor. Porto, 1894

Manual do Regedor de Parochia. Lisboa, 1856

Projecto para a ação da policia da cidade do Porto. Porto, 1821

Regulamento para os Cabos de policia do 3º Bairro. Porto, 1862

Relatório do Governador Civil de Aveiro de 1856

Relatório do Governador Civil de Beja de 1865

Relatório do Governador Civil de Évora de 1856

Relatório do Governador Civil de Portalegre de 1856

Relatórios do Governador Civil do Porto de 1860, 1862, 1866,1867

Imprensa

A Coluna – 1847

Ecco Popular – 1855

Diário Mercantil -1867

O Imparcial – 1821-1827

O Nacional – 1875

A Província – 1885 -1895

A Vedeta da Liberdade – 1836

CPF – Colecção Aurélio da Paz dos Reis – Cx 208 n°2922; Cx 423 n°5798

Colecção Alvão – Cx 166 n°100